



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3398

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa EMPRESA - CIDADÃ na forma que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a criar o **Programa EMPRESA- CIDADÃ**, o qual tem por finalidade a celebração de termo de cooperação entre as pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos ou econômicos, e a Administração Pública Municipal visando promover, sem ônus para a municipalidade, a:

I - a melhoria das condições físicas, territoriais ou ambientais das edificações destinadas a ações, atividades ou serviços públicos ou de utilidade pública, sejam elas próprias, locadas, cedidas, autorizadas, permitidas ou concedidas; ou

II - a execução e o desenvolvimento de projetos, planos, ações, atividades ou serviços incluídos nas políticas públicas municipais de assistência social; de saúde; de educação e ensino; de esporte; de cultura; de turismo; de lazer; de segurança alimentar e nutricional; de combate à fome e erradicação da pobreza; de segurança pública e defesa civil, de administração financeira, orçamentária, contábil e patrimonial; de administração de bens, serviços e de pessoal; de apoio jurídico, administrativo, legislativo e fiscal; de desenvolvimento econômico; de agricultura e abastecimento; de saneamento básico e ambiental; de trabalho e geração de renda; de energia e recursos minerais ou hídricos; de planejamento, desenvolvimento e gestão pública; planejamento e desenvolvimento físico, territorial, habitacional e ambiental; de planejamento, desenvolvimento e gestão de trânsito, tráfego e transporte; de proteção, defesa, preservação e conservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e paisagístico; entre outras que poderão ser fixadas por decreto específico do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - As pessoas jurídicas que celebrarem com a Administração Municipal o termo de cooperação de que trata o artigo anterior poderão ocupar espaços de publicidade e/ou propaganda nos próprios públicos, conforme regulamentação a ser fixada pelo Poder Executivo por Decreto.

Art. 3º - As pessoas jurídicas de direito público ou privado interessadas em celebrar termo de cooperação com a Administração Pública Municipal deverão dirigir requerimento ao Senhor Chefe do Poder Executivo manifestando a sua respectiva vontade.

Art. 4º - Fica ainda o **Poder Executivo Municipal** autorizado a isentar da taxa de licença de publicidade e da taxa de fiscalização de anúncios a pessoa jurídica, celebrante do termo de cooperação, que, devidamente identificada e qualificada, explorar ou utilizar, com objetivos comerciais, divulgação de propaganda ou publicidade sua ou de terceiros em "mídia" exterior mediante veículos e/ou instrumentos adequados conforme determinação dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 5º - Não será autorizada a exibição dos anúncios em veículo de divulgação:

I - em desconformidade com as especificações desta lei;

II - que cause danos a terceiros, desde que devidamente comprovados;

Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jaffet - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



III - quando se refira desairosamente às pessoas, instituições ou crenças, ou que utilize incorretamente o vernáculo;

IV - que veicule mensagens de produtos proibidos ou estimule qualquer tipo de poluição ou degradação ambiental;

V - que interfira na visibilidade da sinalização, comprometendo a segurança do trânsito e tráfego;

VI - que contenha elementos que possam induzir a atividades criminosas ou ilegais, ao uso de drogas ou substâncias que possam causar dependência física ou psíquica, à violência, ou favoreça, enalteça ou estimule tais práticas;

VII - que contrarie a legislação ordinária;

VIII - que prejudique a insolação ou a aeração da edificação em que estiver alocado ou as edificações vizinhas;

IX - ao qual falte acabamento final adequado em todas as suas superfícies ou, no que tange à estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual, que não esteja bem conservado, ou que de qualquer forma não ofereça condições de segurança à população;

X - nas margens de rios, lagos, lagoas e represas;

XI - afixado em posição que obstrua a visualização de engenhos publicitários já existentes e regulares;

XII - que contenha propaganda de cigarros e bebidas alcoólicas, ou outros elementos que possam contribuir para o consumo destes itens, a menos de 100,00 m (cem metros) de estabelecimentos de ensino; e

XIII - instalado em topos de edifício;

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de créditos adicionais, suplementares ou especiais a ser aberto em época adequada.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal editará, se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei, em prazo não superior a 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 5 de dezembro de 2018.

LAERTE LOURENÇO
Presidente

CÁSSIA DE MORAES
1ª Secretária

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, inscrito no CNPJ -----, estabelecida a Rua ----- Centro - Cordeirópolis S.P. CEP: 13.490-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. prefeito ----- doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **EMPRESA**....., inscrito no CNPJ estabelecida na Rua, nº - - CIDADE SP, neste ato representado pelo Sr....., portador do RG -----do CPF -----residente a Rua nº - CIDADE - SP. Doravante denominada, resolvem celebrar o presente termo de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 O presente convênio de cooperação tem por objeto o fornecimento de sinal de internet, com velocidade de XXX Mbps (cem mega bits por segundo), com a disponibilização do sinal por um equipamento de propagação, com cobertura aproximada de 60 metros de raio, onde os pontos das praças deverão ser interligados e concentrados no Paço Municipal.

1.2 As praças contempladas pelo Convênio serão:

1.3 O serviço, objeto do contrato, estará disponível ao **MUNICÍPIO** 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, desde a ativação até o término do Convênio, ressalvadas interrupções decorrentes de força maior, caso fortuito, manutenção preventiva ou emergencial, ou, ainda, por fatos de responsabilidade do próprio **MUNICÍPIO**.

1.4 Fica permitido a Empresa colocar pontos de publicidade em locais pré-determinados pela Prefeitura conforme LEI Nº (Lei Programa Empresa Cidadã)

Cláusula Segunda - Da manutenção

2.1 Incumbem ao **MUNICÍPIO** comunicar a **EMPRESA** das necessidades de reparos corretivos quando necessário.

2.2 A **EMPRESA** sempre que necessário, de modo preventivo ou não, realizará a manutenção de seus equipamentos, estando ou não instalados nos pontos de distribuição do sinal de Internet, para assegurar a qualidade do serviço.

2.3 O serviço de atendimento ao **MUNICÍPIO** em primeiro nível consiste numa central de atendimento, via telefone, no número (...), através da qual o **MUNICÍPIO** deverá registrar um chamado técnico solicitando o reparo de problemas de operação do serviço. Este canal de atendimento estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana.

2.4 As visitas técnicas, quando necessárias, serão realizadas de segunda a sexta-feira, entre 08h00min e 18h00min.

Cláusula Terceira - Unidade Piloto

3.1 Compete ao **MUNICÍPIO** disponibilizar meios necessários para que seja instalado na Praça ----- a unidade piloto conforme especificado na Cláusula I.



Cláusula Quarta - Das Obrigações do Município

4.1 O MUNICÍPIO, na qualidade de depositário fiel, ficará responsável pela guarda e conservação dos equipamentos. Ao término deste Termo de Cooperação, os equipamentos deverão ser devolvidos à **EMPRESA**, em perfeito estado de funcionamento, ressalvado o desgaste natural. Em nenhuma circunstância, o **MUNICÍPIO** ou qualquer terceiro não habilitado pela **D EMPRESA** poderá abrir, adulterar, adaptar ou alterar os equipamentos, e tampouco pretender ou realizar qualquer forma de reparo ou manutenção. O Município autoriza o uso dos pontos de energia existentes nas praças, bem como a instalação dos equipamentos nos postes de iluminação.

4.2 O acesso do Município será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, através do Setor de Tecnologia da Informação.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da EMPRESA

5.1 A EMPRESA devem zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registros de conexão, e informações do MUNICÍPIO, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto. Entretanto, deverá tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitar essas informações, resultando ao MUNICÍPIO zelar pelo bom uso do serviço disponibilizado.

Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência

6.1 O presente Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 12 meses, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser renovado por igual período ou celebrado um novo convênio.

Cláusula Sétima - Da Denúncia

7.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

7.1.1 Se qualquer das partes deixarem de cumprir as obrigações aqui pactuadas, de tal modo a impedir a continuidade da execução do Termo de Cooperação;

7.1.2 Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste Termo de Cooperação, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da execução;

7.1.3 Se qualquer das partes, em face deste Termo de Cooperação, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da outra parte;

7.1.4 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste Termo de Cooperação, ou por pedido de recuperação judicial.

Cláusula Oitava - Das Disposições Finais

8.1 E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do Termo de Cooperação, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



, ____ de _____ de 2018.

PREFEITO

Responsável Empresa

TESTEMUNHAS

RG:

RG:

RG:
